



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br  
[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

► /matiasbarbosa  
f /matiasbarbosa.mg.leg.br

### ATA DA 24<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, NA 2<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2021/2024, 09 DE AGOSTO DE 2022.

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e cinquenta e oito minutos, compareceram na sala das comissões os Vereadores Otávio Júlio Gonçalves Filho, José Carlos de Souza Paschoa e Weley Rodrigues da Silva membros da comissão. Havendo número regimental, o Presidente Vereador José Carlos de Souza Paschoa, declarou aberta a vigésima quarta reunião ordinária e informou ter por objetivo a discussão em segunda votação do Projeto de Lei nº.35/2022 que "Dispõe sobre a Oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)." Projeto de Lei nº.37/2022 que "Dispõe sobre a publicação, em sítio da rede mundial de computadores, da lista cronológica de espera para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos no município, estabelece penalidades em caso de inobservância e dá outras providências." Projeto de Resolução nº.09/2022 que "Altera a Resolução nº.310, de 20 de dezembro de 2007, que Dispõe Sobre O Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa" Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº.01/2022 que "Acrescenta o art.124-A na Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa, que Institui o Orçamento Impositivo e Dispõe sobre a Execução Orçamentárias e Financeira da Programação Incluída por Emendas Individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual." Parecer no Veto do Projeto de Lei nº.18/2022 que "Dispõe sobre a Instalação de Câmeras de Monitoramento de Segurança nas Escolas Públicas Municipais e Cercanias." Parecer no Veto do Projeto de Lei nº.27/2022 que "Dispõe sobre a implantação e o compartilhamento de dados de sistema de rastreamento e monitoramento para veículos e maquinários de obras pertencentes ao Município e dá outras providências." Após analisar em segunda votação o Projeto de Lei nº.35/2022 o Relator opinou favorável sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário. Em relação ao parecer final do Projeto de Lei nº.37/2022 o Relator opinou favorável sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário. Quanto ao Projeto de Resolução nº.09/2022 o Relator opinou favorável sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário. Em relação ao parecer final do Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº.01/2022 o Relator opinou favorável sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário. No que se refere ao Veto do Projeto de Lei nº.18/2022 o Relator opinou favorável sendo acompanhado pelo Presidente, o Secretário não acompanhou o voto. Quanto ao Veto do Projeto de Lei nº.27/2022 o Relator opinou favorável sendo acompanhado pelo Presidente, o Secretário não acompanhou o voto. Não havendo proposições à serem discutidas o Presidente agradeceu a presença dos parlamentares, deu por encerrado os trabalhos e determinou a lavratura da ata que eu, Weley Rodrigues da Silva, assino juntamente com os demais membros, às quinze horas e trinta e nove minutos. Sala das comissões, aos nove dias do mês de agosto de 2022.

Presidente: José Carlos de Souza Paschoa

Relator: Otávio Júlio Gonçalves Filho

Secretário: Weley Rodrigues da Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

► /legislativomatiense  
f /camaradematiabarbos

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº.09/2022

De autoria da Mesa Diretora, foi protocolada em 30 de maio de 2022 a Proposição de Resolução nº.09/2022 que "Altera a Resolução nº. 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa - MG.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo a técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Resolução nº.09/2022 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

### PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO 09/2022

Altera a Resolução nº. 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa - MG.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

Email: [falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br)

Art. 1º Acrescenta-se o inciso IV ao Art. 39 da Resolução nº 310, de 20 de dezembro de 2007, nos seguintes termos:

“Art. 39-

(...)

IV- a Comissão de Direitos da Mulher, do Idoso e das Pessoas com Deficiência (CMIPCD).

Art.2º O inciso II do Art. 45 da Resolução nº 310, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45-

(...)

II - manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da criança, à concessão de títulos honoríficos e beneméritos ou de utilidade pública, à denominação de próprios públicos; (...)"

Art.3º Os Artigos 46 e 47 da Resolução nº 310, de 20 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46- Compete à Comissão de Direitos da Mulher, do Idoso e das Pessoas com Deficiência (CMIPCD):

I- manifestar-se sobre o mérito de matérias relacionadas à mulher, ao idoso e às pessoas com deficiência;

II- manifestar-se sobre matérias que impliquem no acompanhamento de problemas sociais referentes à mulher, ao idoso e às pessoas com deficiência, principalmente em âmbito municipal;

III- apresentação de proposições de políticas públicas objetivando valorizar a mulher, o idoso e as pessoas com deficiência;

IV- fiscalização das ações do Poder Público Municipal no que diz respeito ao cumprimento do Estatuto do Idoso;

V- fiscalização das ações do Poder Público Municipal no que diz respeito ao cumprimento da Lei Maria da Penha;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)  
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

VI- acompanhamento das ações relacionadas ao enfrentamento de todos os tipos de preconceito, discriminação e à violência contra: a mulher, os idosos e as pessoas com deficiência.

Art. 47- As atribuições enumeradas nos artigos acima são meramente indicativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes diversas outras, correlatas ou conexas.

Parágrafo único: É vedado às Comissões Permanentes pronunciar-se sobre o que não for da sua competência."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação

Matias Barbosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Anselmo Ítalo leopoldino  
Presidente da Câmara Municipal

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2022.

José Carlos de Souza Paschoa  
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Relator

Weley Rodrigues da Silva  
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões 09/08/2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO